



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV 304

00024

MEDIDA PROVISÓRIA N° 304/2006

EMENDA ADITIVA

Inclui o § 3º ao art. 21 da Medida Provisória nº 304, de 2006.

Inclua-se o § 3º ao art. 21 com a seguinte redação:

§ 3º Os atuais docentes dos extintos Territórios serão incluídos no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos criado pela Lei nº 7.596, de 1987, observadas as normas legais regulamentares pertinentes.

JUSTIFICATIVA

O s professores do extinto território do Acre julgam-se prejudicados em relação aos professores de outros ex-territórios, hoje constituídos pelos Estados de Rondônia, Amapá e Roraima.

Existe uma dissociação entre os valores percebidos pelos professores acreanos causando um vácuo legal perigoso e uma injustiça no tratamentos dos profissionais.

Busca-se com esta emenda fazer justiça equiparando os vencimentos de todos os professores dos ex-territórios, visto que há uma diferença que atinge 55 % .

A quantidade de postulantes é pequena, não causando grande impacto orçamentário. Sua adoção trará dignidade e igualdade para os professores acreanos.

Perpétua Almeida
Deputada Perpétua Almeida
PCdoB- AC

